

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO Nº 20 /2020
DE 30 DE JULHO DE 2020**

Altera o Art. 3º e §2º do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando ao que se reporta o ofício nº 348/2020 – SEGG datado de 23/07/2020, no qual informa anuência para inclusão da Companhia SERGIPE GÁS S/A, como membro do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI;

Considerando que com as alterações, se faz necessário atualizar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI;

Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **30/07/2020**.

RESOLVE:

Art.1º - Alterar o Art. 3º e o § 2º do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI é composto dos seguintes membros:

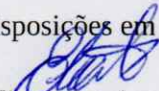
- I – O Vice-Governador do Estado;
- II – O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia;
- III – O Secretário de Estado Geral de Governo;
- IV – O Secretário de Estado da Fazenda;
- V – O Secretário de Estado da Agricultura do Desenvolvimento Agrário e da Pesca;
- VI – O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;
- VII – O Secretário de Estado do Turismo;
- VIII – O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe;
- IX – O Diretor Presidente do Banco do Estado de Sergipe;
- X – Um representante da Sergipe Gás S/A - SERGÁS;
- XI – Um representante da Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- XII – Um representante da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe;
- XIII – Um representante da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Sergipe;
- XIV – Um representante da Associação Sergipana dos Empresários de Obras Públicas e Privadas.

§ 1º -

§ 2º - Os representantes mencionados nos incisos XII, XIII e XIV do caput deste artigo terão suplentes, e serão, juntamente com estes, designados por Decreto do Governador do Estado, mediante indicação das respectivas entidades, em listas tríplex, para mandato de 02(dois) anos, que poderá ser renovado por igual período. ”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação do Decreto Governamental que a homologará.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Eliane Aquino Custódio
Vice-Governadora do Estado e Presidente